

NOTIFICAÇÃO: Nº138375/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

À

ANTÔNIO VIEIRA MOTA

END: FAZENDA GOIABEIRA – TIBORNA.

CEP: 68380-000-SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

Pelo presente instrumento, fica ANTÔNIO VIEIRA MOTA de CPF: 029.452.945-40, notificado, de acordo com o que consta o Processo Administrativo Punitivo Nº 22756/2020 e Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00284, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 9,44 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação sem a autorização da autoridade ambiental competente, contrariando o Art. 51, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70, da Lei Federal 9.605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO: Nº138251/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

À

JOSE PAULO DE SOUSA BASTOS

END: AVENIDA ANTÔNIO MARQUES RIBEIRO, NÚMERO 444.

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68380-000-SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ PAULO DE SOUSA BASTOS de CPF: 953.115.215-20, notificado, de acordo com o que consta o Processo Administrativo Punitivo Nº 24872/2020 e Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00312, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 7,35 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação sem a autorização da autoridade ambiental competente, contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70, da Lei Federal 9.605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO: Nº138250/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

À

JONATAS SOUSA ALVES

END: LOTEAMENTO SÃO FELIX, S/N LOTE 36, SETOR-D.

BAIRRO: ZONA RURAL.

CEP: 68380-000-SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

Pelo presente instrumento, fica JONATAS SOUSA ALVES de CPF: 298.072.712-15, notificado, de acordo com o que consta o Processo Administrativo Punitivo Nº 22763/2020 e Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00290, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 28,97 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação sem a autorização da autoridade ambiental competente, contrariando o Art. 51, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70, da Lei Federal 9.605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 624457**SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Pará e,**

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos ambientais realizarem o controle e combate do desmatamento ilegal, com o consequente embargo da obra ou atividade que lhe deu causa, bem como obrigatoriedade na divulgação das áreas embargadas, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e estabelece em seu art. 72, VII a possibilidade de aplicação da penalidade de embargo de obra ou atividade quando desenvolvidas em desacordo com as prescrições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e estabelece em seus artigos 3º, VII, 15-A, 16, 101, II e 108, a possibilidade de aplicação da penalidade de embargo de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, mesmo nos casos em que o responsável pela infração ou o detentor do imóvel onde foi praticada for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 119, VII e 125 da Lei nº 5.887/95, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente – PEMA e, do mesmo modo, também estabelece a possibilidade da imposição da penalidade de embargo quando a atividade estiver em desacordo com a legislação pátria e sem o devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 838/2013, que estabelece normas para a concessão de licenças, autorizações, serviços ou outro tipo de benefício ou incentivo público aos empreendimentos e atividades situados em áreas desmatadas ilegalmente no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa SEMA nº 07/2014, que fixa os procedimentos para autuação, embargo e divulgação das infrações relacionadas ao desmatamento ilegal no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o relatório técnico produzido pelo setor de monitoramento desta Secretaria Estadual de Meio Ambiente, onde foi constatada a ocorrência do desmatamento ilegal, a partir dos dados oficiais de desmatamento por meio de sensoriamento remoto (PRODES/INPE), e

CONSIDERANDO que alguns polígonos das áreas detectadas como desmatadas ilegalmente pelo setor de monitoramento desta Secretaria não se encontram inscritos no CAR/PA, não sendo possível identificar, de imediato, o responsável pela infração ambiental, sendo, no entanto, necessária à imposição de medida que impeça a utilização da área,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar o embargo administrativo das áreas irregularmente desmatadas objeto dos pontos abaixo elencados, cujo polígono completo encontra-se disponível no site institucional dessa Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (www.semas.pa.gov.br), nos termos da Instrução Normativa nº07/2014.

Nº DO PROCESSO	ÁREA	FONTE	ANO DO DESMATAMENTO	MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGITUDE
2020/0000016134	83,18	OMMA	2017	MEDICILÂNDIA	03°21'06,36"S	53°24'49,35"O
2020/0000017100	41,88	SAD	2018	NOVO PROGRESSO	S 06°29'08,57"S	W 55°28'17,91"O
2020/0000012464	15,70	CIMAM	2018	ALTAMIRA	06°12'54,49"S	54°36'27,59"O
2020/0000012462	5,46	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2017	IPIXUNA DO PARÁ	02°20'33,64"S	47°44'38,51"O
2020/0000012457	2,00	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2017	IPIXUNA DO PARÁ	02°39'05,85"S	47°54'35,28"O
2020/0000012460	3,94	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2017	IPIXUNA DO PARÁ	03°01'07,19"S	48°03'20,23"O
2020/0000012455	2,54	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2017	IPIXUNA DO PARÁ	03°01'20,35"S	48°03'17,60"O
2020/0000012453	2,42	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	IPIXUNA DO PARÁ	02°36'17,92"S	47°56'35,78"O
2020/0000012447	12,02	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2017	IPIXUNA DO PARÁ	02°25'43,04"S	47°52'45,03"O
2020/0000022455	4,97	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	S 06°25'05,43"S	W 54°50'29,57"O
2020/0000022456	1,04	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	S 09°29'45,45"S	W 54°31'51,06"O
2020/0000022457	1,32	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	S 06°06'22,04"S	W 53°47'16,91"O
2020/0000021745	8,8	CIMAM	2018	ALTAMIRA	S 06°07'09,97"S	W 53°41'00,99"O
2020/0000020281	9,06	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	S 08°35'58,58"S	W 54°47'30,39"O
2020/0000020340	4,79	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	S 06°09'16,83"S	W 53°28'54,15"O
2020/0000020230	10,45	CIMAM	2018	ALTAMIRA	S 06°00'31,77"S	W 53°47'14,43"O
2020/0000020245	102,37	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	S 08°31'01,09"S	W 54°47'52,92"O
2020/0000020233	8,16	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	S 08°31'02,27"S	W 54°53'23,37"O
2020/0000020263	4,82	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	S 09°19'08,47"S	W 54°32'18,71"O
2020/0000020349	3,51	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	S 05°51'11,07"S	W 53°39'57,81"O
2020/0000019297	17,78	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	MARAPANIM	S 00°57'17,71"S	W 47°35'50,39"O
2020/0000019307	5,15	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2017	MARAPANIM	S 00°57'14,33"S	W 47°35'44,03"O
2020/0000020272	9,68	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	S 08°30'27,87"S	W 54°47'33,92"O
2020/0000020345	2,9	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	S 09°28'44,51"S	W 54°28'48,59"O
2020/0000020365	12,22	DE_OLHO_NA_FLORESTA	2018	ALTAMIRA	S 05°42'29,85"S	W 53°42'02,79"O
2020/0000014570	13,05	CIMAM	2018	ALTAMIRA	06°18'43,33"S	54°37'39,72"O
2020/0000014574	34,88	CIMAM	2018	ALTAMIRA	06°13'01,06"S	54°27'57,01"O
2020/0000014631	16,05	CIMAM	2018	ALTAMIRA	06°18'43,33"S	54°37'39,72"O
2020/0000014623	2,67	CIMAM	2018	ALTAMIRA	06°06'41,51"S	54°28'48,78"O
2020/0000014628	12,8	PRODES	2018	ALTAMIRA	06°27'31,97"S	54°41'15,6"O
2020/0000012379	113,47	SAD	2018	TRAIARÓ	04°53'24,72"S	56°14'30,34"O
2020/0000016140	3,57	OMMA	2017	MEDICILÂNDIA	03°21'06,36"S	53°24'49,35"O
2020/0000012376	25,81	SAD	2018	JACAREACANGA	06°19'11,66"S	58°01'20,31"O
2020/0000012384	133,58	SAD	2018	CUMARU DO NORTE	09°08'30,86"S	51°33'43,58"O
2020/0000021776	3,11	CIMAM	2018	SÃO FELIX DO XINGU	S 06°10'46,07"S	W 53°09'30,06"O